



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

De: Jurídico

Para: Licitações

Assunto: Processo de Inexigibilidade nº 16/2025 – Processo Licitatório nº 34/2025 - Termo de Fomento – APDAF – Associação das Pessoas com Deficiência Amigos e Familiares.

PARECER JURÍDICO Nº 149/2025

I – Relatório.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente ao Processo de Inexigibilidade nº 16/2025, que visa a formalização de Termo de Fomento com a APDAF – Associação das Pessoas com Deficiência Amigos e Familiares, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação anexo.

Destaco que, tratam-se de valores oriundos de Emendas Impositivas que serão destinados à APDAF para aquisição de materiais e contratar serviços necessários para o 1º Fórum Nacional de Turismo Acessível e Esporte de Aventura e a 6ª edição do Camping Acessível que promove a inclusão e o lazer das pessoas com deficiência.

É o relatório.

II – Fundamentação.

Ao analisar o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025, verifica-se que a contratação em questão encontra amparo no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

O Decreto Municipal nº 2.784/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito da Administração Pública Municipal, também prevê as hipóteses de inexigibilidade em seu artigo 17 que estabelece:

"Art. 17 O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei".

Por fim, analisada a documentação que instrui o presente processo licitatório, verifica-se que a documentação apresentada pela APDAF – Associação das Pessoas com Deficiência Amigos e Familiares atende as exigências procedimentais descritas no Decreto Municipal nº 2.784/2017 e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

III – Conclusão

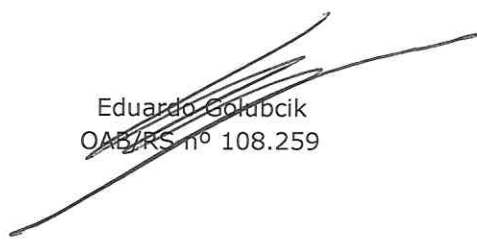
Diante do exposto, conclui-se que o Processo de Inexigibilidade nº 16/2025 está devidamente fundamentado e atende aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, além de estar em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.784/2017.

Recomenda-se o prosseguimento do procedimento licitatório com a formalização do Termo de Fomento, observando-se os prazos e condições constantes no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação.

Nesse sentido é o parecer jurídico.

Contudo, à apreciação Superior.

Três Coroas, 27 de fevereiro de 2025.


Eduardo Golubcik
OAB/RS nº 108.259